TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 896908/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO: ALEXANDRA MARIA DA TRINDADE LOPES, ARNEGILDO ALDO BALBINOTTI, CARLOS ROSA ALVES, DAYERE KAROLINE CARLET, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, HAYESKA THAIS MASTRACOZZI, KARINE DE MELO COUTO, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, RAFAEL CAVALCANTE CAMPOE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2936/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 01.003/2018. Processo de seleção regular. Registro com determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Barbosa Ferraz para o provimento de cargos públicos de coveiro, técnico de enfermagem, advogado, fonoaudiólogo, médico veterinário, médico II e nutricionista, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 01.003/2018.

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal constatou o saneamento das inconsistências anteriormente apontadas e opinou pelo registro das admissões sob análise, com a sugestão de determinação para que o ente municipal, em futuros certames, cumpra os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. Sugeriu, ainda, a seguinte recomendação (Instrução 12226/25 – COAP – Fase 4, peça 94):

> *Para que nas próximas oportunidades, elabore termo de referência e nele faça constar, ao menos, os seguintes itens: a) comprovação da qualificação técnica da instituição; b) exigência de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais; c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J7OX

certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior; d) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta; e) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada (conforme instrução nº 7607/2025 – COAP, peça 84).

O Ministério Público de Contas acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica (Parecer nº 719/25-2PC, peça 97).

É o relatório.

II. VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 12226/25-COAP e o Parecer Ministerial nº 719/25-2PC.

Acato a proposta de recomendação, porém na forma de determinação, considerando que tais elementos são os minimamente necessários para a devida caracterização do objeto na contratação de banca examinadora para organização de concursos.

Deixo de propor a determinação a respeito da observância dos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de admissão, por tratar do cumprimento de disposição literal de ato normativo desta Corte.

Ante do exposto, proponho o **VOTO**:

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 94 (fls. 5-7).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J7OX

a) pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 94), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) pela expedição de determinação ao Município de Barbosa Ferraz para que, em futuros concursos públicos, elabore termo de referência previamente à contratação da banca para organização do certame, contendo, no mínimo:

b.1) requisitos de qualificação técnica da instituição;

b.2) exigência de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, com exigência de indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b.3) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame;

b.4) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

b.5) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J7OX

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

a. Julgar pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 94), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

b. Expedir determinação ao Município de Barbosa Ferraz para que, em futuros concursos públicos, elabore termo de referência previamente à contratação da banca para organização do certame, contendo, no mínimo:

b.1) requisitos de qualificação técnica da instituição;

b.2) exigência de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados, com exigência de indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b.3) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame;

b.4) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

b.5) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada.

c. Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J7OX

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.J7OX